



PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CONCURSO PÚBLICO

“Prestação de Serviços de Finishing”

Valor Base: € 88.000,00

Prazo de entrega: Um ano, renovável por iguais períodos até ao limite máximo de 3 anos

Concurso Público nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 16º e Capítulo II, do título III da Parte II do CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

ÍNDICE

1. DESIGNAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

- 1.1. Nome
- 1.2. Endereço
- 1.3. Horário de Funcionamento.
- 1.4. Contactos.

2. IDENTIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTO

- 2.1. Objeto do concurso
- 2.2. Órgão que tomou a decisão de contratar
- 2.3. Fundamento da escolha do Concurso Público
- 2.4. Órgão para prestar esclarecimentos
- 2.5. Preço base
- 2.6. Preço anormalmente baixo
- 2.7. Agrupamentos

3. PROPOSTAS

- 3.1. Apresentação e prazo de entrega de propostas
- 3.2. Consulta e fornecimento das peças do procedimento
- 3.3. Apresentação de propostas variantes
- 3.4. Documentos que instruem a proposta
- 3.5. Modo de apresentação das propostas
- 3.6. Prazo da obrigação da manutenção das propostas

4. ESCLARECIMENTOS

- 4.1 Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento

5. ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS

6. ADJUDICAÇÃO

- 6.1. Critério de adjudicação das propostas
- 6.2. Análise e avaliação das propostas
- 6.3. Esclarecimentos sobre as propostas
- 6.4. Notificação da adjudicação

6.5. Motivos de a adjudicação caducar

6.6. Causas de não adjudicação

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8. CAUÇÃO

9. CONTRATO

9.1. Aceitação da minuta do contrato

9.2. Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar

9.3. Reclamações sobre a minuta

9.4. Celebração/outorga do contrato escrito

10. FORO JUDICIAL

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

LISTA DE ANEXOS AO PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

ANEXO I – *Modelo Declaração de “aceitação de conteúdo de caderno de encargos” conforme modelo constante do anexo I ao CCP*

ANEXO II – ***Declaração de não impedimentos** (Modelo constante do anexo II do CCP)*

ANEXO III – *Modelo de Proposta*

ANEXO IV – *Modelo de Contacto de Responsável*

1. DESIGNAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1.1. Nome

A entidade Pública adjudicante são os Serviços Municipalizados de Castelo Branco, com o NIF 680 017 640.

1.2. Endereço

Avenida Nuno Álvares n° 32 r/c, 6000-083 CASTELO BRANCO

1.3. Horário de Funcionamento

Os Serviços Administrativos têm o seguinte horário de funcionamento – das 09:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:30 horas, todos os dias, à exceção dos Sábados, Domingos e feriados.

1.4. Contactos

Website: www.sm-castelobranco.pt

Email: geral@sm-castelobranco.pt

Plataforma Eletrónica: www.acingov.pt

Telefone: (351) 272 340 500

Fax: (351) 272 340 501

2 IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

2.1 Objeto do concurso

2.1.1 O presente concurso destina-se ao “*Fornecimento de Serviços de Finishing*”.

2.1.2 Os serviços de finishing a prestar consistem, primordialmente, no processamento de ficheiros fornecidos pelos SMCB ou pelo prestador de serviços do sistema de gestão comercial, no fornecimento de papel e envelopes, na impressão, envelopagem e na expedição através dos CTT de documentos comerciais.

2.2 Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar, de acordo com o art.º 36º do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi tomada por Deliberação do Conselho de Administração, de **02 de dezembro de 2020**, no

uso da competência que lhe é conferida pelas alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho.

2.3 Fundamento da escolha do Concurso Público

A escolha do procedimento de concurso público para a formação do presente concurso público, baseia-se estritamente em critérios de valor, nomeadamente em função do valor base, o qual é de **€ 88.000,00**. Pelo estipulado no artigo 20º do Código do Contratos Públicos (CCP) o concurso público permite a celebração de contratos de qualquer valor, exceto quando os respetivos anúncios não sejam publicados no Jornal Oficial da União Europeia, caso que só permite a celebração de contratos de valor inferior a 214.000,00 € conforme Regulamento Delegado (EU) 2019/1828, (Referente aos contratos públicos de empreitada de obras públicas, de fornecimentos de bens, de prestação de serviços e de concursos de conceção).

2.4 Órgão para prestar esclarecimentos

O Órgão para prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento é o Júri do Concurso, conforme art.º 50º do CCP, e de acordo com a Deliberação do conselho de Administração de **02 de dezembro de 2020**.

2.5 Preço base

O Preço base para aquisição do serviço que constitui o objeto do presente concurso público, é de **€ 88.000,00 (oitenta e oito mil euros)**, não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado, sendo o preço base o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto conforme disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP;

2.6 Preço anormalmente baixo

2.6.1 Pela aplicação do estipulado no artigo 71º do CCP, o preço total resultante de uma proposta é considerado anormalmente baixo quando seja 50% ou mais inferior ao preço base do presente concurso.

3. PROPOSTAS

3.1. Apresentação e prazo de entrega de propostas

3.1.1. Nos termos do artº 62º do Código dos Contratos Públicos, as propostas deverão ser entregues através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, observando o estabelecido no ponto 3.5.1;

3.1.2. As propostas deverão ser entregues até às 16:00 horas do 9º dia, a contar da data do envio para publicação do anúncio no Diário da República;

3.2. Consulta e fornecimento das peças do procedimento

3.2.1. O programa de procedimento e o caderno de encargos estão disponíveis na Secretaria dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, para consulta dos interessados, desde o dia da publicação do anúncio, nos termos do n.º 1 do art.º 130º do CCP, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3.2.2. As peças do concurso estão totalmente disponíveis na Plataforma Eletrónica www.acingov.pt.

3.2.3. As peças do concurso são disponibilizadas de forma gratuita.

3.2.4. O Processo é composto pelo presente programa de procedimento e pelo caderno de encargos;

3.3. Apresentação de Propostas Variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

3.4. Documentos que instruem a proposta

3.4.1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

3.4.2. A proposta deverá ser elaborada de acordo com o **Anexo III** ao presente programa de procedimento e acompanhada, obrigatoriamente, pelos seguintes elementos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo I ao CCP (**Anexo I** a este programa de procedimento) – declaração de “aceitação de conteúdo de Caderno de Encargos”, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para a obrigar, conforme n.º 4 do art.º 57º do CCP, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do art.º 27º da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de Julho e art.ºs. 8 e 11º do Decreto-Lei n.º 443-A/2008, de 25 de Julho.
 - i) Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea *anterior* deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
 - ii) Nos casos em que, para obrigar a empresa seja necessária mais que uma assinatura, devem ser juntos à proposta, documentos a delegar o poder de representação no assinante.

3.4.3. Contacto para resolução de anomalias, disponível 24 horas (**Anexo IV** a este programa de procedimento).

3.4.4. (Se aplicável) Documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante da proposta, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, conforme n.º 3 do art.º 27º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho (*Certidão de teor do pacto social da empresa, devidamente atualizada, ou, a indicação do código de acesso para consulta da certidão permanente on-line na plataforma Portal da Empresa* (www.portaldaempresa.pt);

3.4.5. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço a pagar por cada fatura de fornecimento acresce IVA, indicando a respetiva taxa legal aplicável.

3.4.6. Considera-se excluída a proposta que se encontre numa das situações previstas no n.º2 do artigo n.º 70 do CCP, ou no n.º 2 do artigo 146º.

3.5. Modo de apresentação das propostas

3.5.1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na Plataforma Eletrónica, no endereço www.acingor.pt, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, devendo ser assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artº 27º da Portaria nº 701-G/2008, de 29 de Julho e artºs. 8º e 11º do Decreto-Lei nº 143-A/2008, de 25 de Julho.

3.5.2. Todos os documentos carregados nas plataformas eletrónicas são sujeitos à oposição de selos temporais emitidos por uma entidade certificadora que preste serviços de validação cronológica, nos termos do nº 1 do artº 28º da Portaria nº 701-G/2008, de 29 de Julho.

3.5.3. Na plataforma, os documentos devem ser anexados na caixa documentos públicos. Nos termos do artº 66º do Código dos Contratos Públicos e por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.

3.5.4. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no nº 3.5.1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

- a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
- b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- c) Cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

3.5.5. A proposta deverá ser apresentada em estrita observância das condições estabelecidas no presente programa de procedimento e no caderno de encargos, sem possibilidade de apresentação de propostas variantes.

3.5.6. Os documentos que constituem a proposta devem ser, obrigatoriamente, redigidos em língua portuguesa, admitindo-se expressões e/ou designações técnicas específicas, redigidas na língua inglesa.

3.6. Prazo da obrigação de manutenção das propostas

3.6.1. Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo fixado para apresentação das propostas.

4. ESCLARECIMENTOS

4.1. Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento

4.1.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, devem ser solicitadas pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4.1.2. Os esclarecimentos a que se referem o número anterior são prestados por escrito, pelo Júri, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4.1.3. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores são disponibilizados na plataforma eletrónica www.acingov.pt, junto às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham adquirido, imediatamente notificados desse facto.

4.1.4. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do presente procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

5. ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS

5.1. Para os efeitos do disposto no Código dos Contratos Públicos, são erros e omissões do caderno de encargos:

- a) Os que digam respeito a:
 - i. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - ii. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessária à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 - iii. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que os interessados não considerem exequíveis.

b) Os erros e omissões do projeto de execução que não se incluam na alínea anterior

5.2. Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, o interessado deve apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, através da plataforma www.acingov.pt, uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea b) do número anterior e daqueles que por ele apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

5.3. A apresentação da lista referida no número anterior, pelo interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação da proposta desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no n.º 5.5 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.

5.4. A suspensão prevista no número anterior pode ser mantida pelo órgão competente para a decisão de contratar por um período único de, no máximo, mais 60 dias contínuos, o qual não pode ser sujeito a prorrogação.

5.5. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas ou, no caso previsto no n.º 5.4, até ao termo do período de manutenção da suspensão daquele prazo, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, sobre os erros e as omissões identificados pelo interessado, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

5.6. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.

5.7. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelo interessado, bem como as decisões previstas nos n.ºs 5.4 a 5.6, são publicitadas na plataforma eletrónica www.acingov.pt

5.8. , e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo o interessado que as tenha adquirido ser imediatamente notificado do facto.

6. ADJUDICAÇÃO

6.1. Critério de adjudicação das propostas

- 6.1.1. O critério de adjudicação é o do mais baixo preço;
- 6.1.2. Em caso de empate será adjudicada a proposta que tenha sido submetida mais cedo;

6.2. Análise e avaliação das propostas

6.2.1. As propostas são analisadas pelo critério de adjudicação estabelecido no ponto 6.1 deste Programa de Procedimento.

- a) São excluídas as propostas cuja análise revele situações conforme descritas no nº 2 do artigo 70º do CCP.

6.2.2. Após a análise das propostas e aplicado o critério de adjudicação constante neste programa de procedimento, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, nos termos do artigo 146º do CCP, no qual propõe uma ordenação das propostas.

6.2.3. Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à audiência prévia nos termos do disposto no nº 1 do artigo 147º do CCP.

6.2.4. Cumprido o prazo de audiência prévia referida no ponto anterior, o júri elabora relatório final fundamentado, nos termos do disposto no artigo 148º do CCP.

6.2.5. Caso seja apresentada uma única proposta, e após a sua análise e verificação do cumprimento de todos os aspetos, termos ou condições estabelecidos para o presente procedimento, é elaborado o projeto de decisão de adjudicação, nos termos do artº 125º do CCP, sendo posteriormente submetido à entidade competente para a decisão de contratar.

6.3. Esclarecimentos sobre as propostas

6.3.1. O júri do procedimento pode pedir, aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários, para efeito de análise e da avaliação das mesmas.

6.3.2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que:

- a) Não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem,
- b) Não alterem ou completem os respetivos atributos;

- c) Nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto no ponto 6.2.1. do presente programa de procedimento (artigo 70º do CCP)

6.4. Notificação da adjudicação

O órgão competente para a decisão de contratar notifica a decisão de adjudicação, em simultâneo a todos os concorrentes, notificando ainda o adjudicatário para apresentar, no prazo de 10 dias úteis, os documentos de habilitação indicados no ponto 7 do presente programa de procedimento.

6.5. Motivos de a adjudicação caducar

6.5.1. A adjudicação caduca, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:

- a) Não entregue a documentação que lhe seja exigida nos termos do ponto 7 do presente programa de procedimento, conforme artigo 86º do CCP, atendendo às alterações efetuadas pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 02 de Outubro.
- b) Não apresente os documentos redigidos de acordo com o estipulado no ponto 3.5.6. deste Programa de Procedimento.
- c) Não compareça no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato, conforme artigo 105º do CCP.

6.6. Causas de não adjudicação

6.6.1. Aos Serviços Municipalizados de Castelo Branco reserva o direito de não efetuar a adjudicação, nomeadamente nos casos previstos no art.º79 do CCP.

6.6.2. Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão, das medidas a adotar de seguida e dos respetivos fundamentos.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O concorrente adjudicatário deverá entregar, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os documentos a seguir indicados, através da plataforma eletrónica www.acingor.pt, ou, no caso de impossibilidade de apresentação dos documentos através da plataforma eletrónica, deverá entregar os mesmos através de correio eletrónico geral@sm-castelobranco.pt, com indicação da referência do procedimento a que se destinam:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP (**Anexo II** ao presente programa de procedimento – Declaração de Não Impedimentos);
- b) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva, para com a Segurança Social Portuguesa emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da

Segurança Social, ou a indicação do NIF (Número de Identificação Fiscal e do NISS (Número de Identificação da Segurança Social) a fim dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco poderem consultar essa situação na Plataforma da Segurança Social (<https://www.seg-social.pt>), ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

- c) Declaração, comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro, ou, a indicação do consentimento para consulta da situação contributiva na plataforma da Administração Fiscal (<http://www.e-financas.gov.pt>), ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d) Documento comprovativo de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55º do CCP, especificamente:
 - i) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoa coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
 - ii) Certidão de registo criminal, que no caso de se tratar de pessoas coletivas, devem ser apresentadas certidões do registo criminal dos titulares dos respetivos órgãos sociais de administração ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções e que comprove todas as situações descritas na alínea i) do art.º 55º do CCP;
- e) Certificado de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar. (n.º 4 do art.º 81º do CCP) – **(CARTÃO DE PESSOA COLECTIVA)**;
- f) Certidão de teor do pacto social da empresa, devidamente atualizada, ou, a indicação do código de acesso para consulta da certidão permanente on-line na plataforma Portal da Empresa (www.portaldaempresa.pt);
- g) Documentos de identificação do(s) outorgante(s) do contrato.

- 7.2. Nos termos da alínea g) do n.º 1 do art.º 132º do CCP, o prazo a conceder para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação é de 5 dias úteis;
- 7.3. Nos termos do n.º 2 do art.º 86º do Código dos Contratos Públicos, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de Outubro, sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 1 do citado artigo, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia;
- 7.4. Quando as situações previstas no n.º 1 do art.º 86º do Código dos Contratos Públicos, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de Outubro se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena da caducidade da adjudicação;
- 7.5. Todos os documentos carregados nas plataformas eletrónicas são sujeitos à oposição de selos temporais emitidos por uma entidade certificadora que preste serviços de validação cronológica, nos termos do n.º 1 do art.º 28º da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de Julho;
- 7.6. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

8. CAUÇÃO

Não será exigida a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do art.º 88 do CCP.

9. CONTRATO

9.1. Aceitação da minuta do contrato

- 9.1.1. Após a aprovação da minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para decisão de contratar, notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do artigo 99º do CCP.

9.1.2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo concorrente quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

9.2. Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar

O Órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais do que uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas, sendo que os referidos ajustamentos não podem implicar, em caso algum as situações previstas no nº2 do artigo 99º do CCP.

9.3. Reclamações sobre a minuta

9.3.1. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.

9.3.2. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

9.4. Celebração/outorga de contrato escrito

9.4.1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 dias a contar da aceitação da minuta ou da decisão da reclamação, mas nunca antes de:

- a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- b) Confirmados todos os compromissos referidos na alínea c) do nº 2 do artigo 77º.

9.4.2. A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e local em que se celebra o contrato.

9.4.3. Se a entidade pública contratante não celebrar o contrato no prazo fixado, pode o adjudicante desvincular-se da proposta, sem prejuízo de direito a justa indemnização prevista no nº3 do artigo 105º do CCP.

9.4.4. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato escrito são da responsabilidade do adjudicatário, conforme Tabelas de Taxas e Licenças e outras Receitas do Município, no seu artigo 59º, aprovada pela Câmara Municipal de Castelo Branco, nas suas reuniões, datadas de 12 de Novembro de 2009 e 16 de Abril de 2010 e aprovada também pela Assembleia Municipal de Castelo Branco, em 30 de Abril de

2010, com alteração ao artigo 59º, aprovada pela Câmara Municipal de Castelo Branco, na sua reunião, datada de 4 de Junho de 2010 e aprovada também pela Assembleia

9.4.5. Municipal de Castelo Branco, em 28 de Junho de 2010 e com publicação em Edital nº 70/2010, datado de 29 de Junho de 2010, de acordo com o seguinte quadro:

TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO	
ARTº 59º	
Contratos de Fornecimentos de Bens e de Serviços	
2. LOCAÇÃO OU AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	
a) Ajuste Directo sem contrato escrito (Valores superiores a € 5.000,00)	€ 97,00
b) Ajuste Directo com contrato escrito (Valores entre € 5.000,00 e € 75.000,00)	€194,00
2.1 Concurso Público, Concurso limitado por prévia qualificação e diálogo concorrencial:	
a) Valores superiores a € 5.000,00 e inferiores ao limiar comunitário em vigor	€ 387,95
b) Valores iguais ou superiores ao limiar comunitário em vigor e inferiores ao valor fixado para os contratos sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas	€ 969,90
c) Valores iguais ou superiores ao fixado para os contratos sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas	€ 2.909,65

10. FORO JUDICIAL

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressas renúncia a qualquer outro.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de procedimento aplica-se o regime previsto no Código de Contratos Públicos - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e legislação complementar.

ANEXOS AO PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

ANEXO I – *Modelo Declaração de “aceitação de conteúdo de caderno de encargos” conforme modelo constante do anexo I ao CCP*

ANEXO II – *Declaração de não impedimentos (Modelo constante do anexo II do CCP)*

ANEXO III – *Modelo de Proposta*

ANEXO IV – *Modelo de Contacto de Responsável*

Anexo I – Declaração de Aceitação de Conteúdo do Caderno de Encargos

[Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º] – Anexo I do CCP

1. (nome) _____, (número de documento de identificação, BI ou Cartão do Cidadão) _____ (morada) _____, na qualidade de representante legal de _____⁽¹⁾, (número de identificação fiscal) _____, com sede em _____, [no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Concurso Público, para a aquisição de serviços " _____", declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo⁽³⁾:
 - a)
 - b)

Exemplo: a) Anexo II – Proposta;

b) Mencionar todos os documentos anexos, conforme solicitados no ponto 4.2 do Programa de Procedimento);
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas;

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão <<a sua representada>>;

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57º do CCP;

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁴⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional⁽⁵⁾] ⁽⁶⁾;
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁸⁾] ⁽⁹⁾;
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁰⁾;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹¹⁾;
- f) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do art.º 460º do presente Código, durante o período de inabilitação fixado na decisão condenatória ⁽¹²⁾;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ⁽¹³⁾;
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas

⁽⁴⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação;

⁽⁵⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação;

⁽⁶⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva;

⁽⁷⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação;

⁽⁸⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação;

⁽⁹⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva;

⁽¹⁰⁾ Declarar consoante a situação;

⁽¹¹⁾ Declarar consoante a situação;

⁽¹²⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilitação fixado na decisão condenatória;

⁽¹³⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilitação fixado na decisão condenatória;

que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁴⁾

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes ⁽¹⁶⁾] ⁽¹⁷⁾:

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra - ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o

⁽¹⁴⁾ Declarar consoante a situação;

⁽¹⁵⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação;

⁽¹⁶⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação;

⁽¹⁷⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva;

anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____ (local), ____/____/_____ (data)

_____ [assinatura ⁽¹⁸⁾].

Nota: Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea anterior deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Nos casos em que, para obrigar a empresa seja necessária mais que uma assinatura, devem ser juntos à proposta, documentos a delegar o poder de representação no assinante.

⁽¹⁸⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º do CCP

Anexo II - Declaração de Não Impedimentos

[Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81º] – Anexo II do CCP

1. ...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ¹⁹ ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ²⁰ :

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ²¹ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ²²] ²³ ;
- c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71º da Lei nº 19/2012, de 08 de maio, e no n.º 1 do artigo 460º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória ²⁴ ;
- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ²⁵ ;
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham

¹⁹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

²⁰ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada

²¹ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

²² Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

²³ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

²⁴ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

²⁵ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ²⁶ ;

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2. O declarante junta em anexo [ou indica ...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ²⁷] os documentos comprovativos de que a sua representada ²⁸ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), (data), [assinatura ²⁹].

²⁶ Declarar consoante a situação.

²⁷ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

²⁸ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

²⁹ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo III - Proposta

[Modelo a que refere o ponto 3.4.2 do Programa de Procedimento]

_____ (30), depois de ter tomado conhecimento do objeto da aquisição de serviços "_____", (31) a que se refere o convite dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, n.º_____, datado de __/__/_____, obriga-se a executar a referida aquisição de serviços, de harmonia com as condições e termos expressos no Programa, Caderno de Encargos e legislação aplicável, pela quantia de:

_____, _____ €

_____ (Extenso)

O preço mencionado não inclui o IVA.

Ao preço mencionado acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial, e se submete em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

_____, _____, de _____ de _____

_____ (32)
(Assinatura)

⁽³⁰⁾ Identificação do concorrente pessoa singular ou do (s) representante (s) legal (ais) do Concorrente, tratando-se de pessoa coletiva, indicação do nome, estado civil, profissão e residência, ou firma e sede;

⁽³¹⁾ Indicar a designação da prestação de serviços

⁽³²⁾ Assinatura do concorrente pessoa singular ou do (s) representante (s) legal (ais) do concorrente, tratando-se de pessoa coletiva.

Anexo IV – Contacto de Responsável

[Modelo a que refere o ponto 3.4.3 do Programa de Procedimento]

_____ (33), depois de ter tomado conhecimento do objeto da aquisição de serviços " _____", (34) a que se refere o convite dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, n.º _____, datado de __/__/____, indica os seguintes dados de contactos 24 horas disponível:

_____ (Nome do Responsável)

_____ (Contacto do Responsável)

Mais declara que, renuncia a foro especial, e se submete em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

_____, _____, de _____ de _____

_____ (35)
(Assinatura)

(³³) Identificação do concorrente pessoa singular ou do (s) representante (s) legal (ais) do Concorrente, tratando-se de pessoa coletiva, indicação do nome, estado civil, profissão e residência, ou firma e sede;

(³⁴) Indicar a designação da prestação de serviços

(³⁵) Assinatura do concorrente pessoa singular ou do (s) representante (s) legal (ais) do concorrente, tratando-se de pessoa coletiva.